



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

“ESTABELECE CRITÉRIOS DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES) NA REDE MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP, PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, em especial as correlatas à garantia de acesso à creche para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações no serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o aumento significativo da demanda por vagas em creches no Município de Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais transparência aos procedimentos de inscrição e de concessão de vagas nas Creches Escolas Municipais, tornando público o acesso aos pais e responsáveis legais a lista de espera e posterior chamada para efetivação da matrícula;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação de estratégias que permitam determinar o levantamento periódico da demanda por creche;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios de acesso às vagas nas Creches Escolas municipais para as crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, fundamentando-se na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município.

Art. 2º. As Creches Escolas municipais vinculadas à Rede Municipal de Educação deverão proporcionar o atendimento à criança com idade de 0 (zero) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite autorizado e disponível.

§ 1º. O atendimento previsto neste artigo respeitará o número de vagas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 2º. O acesso às Creches Escolas municipais de que trata este decreto será ofertado em turno integral e em turno parcial.

§ 3º. O número de vagas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser ampliado até o dobro quando a vaga for ofertada em turno parcial, desde que respeitado o limite previamente estabelecido por turno.

§ 4º. Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e tarde, e, por turno parcial, o atendimento em apenas um destes turnos, respeitado o mínimo de permanência da criança na escola.

Art. 3º. O atendimento nas Creches Escolas municipais será de segunda a sexta-feira.

Art. 4º. Os períodos de atendimento às crianças nas Creches Escolas Municipais são:

I- Berçário I e II, em período integral, com no mínimo 8 (oito) horas diárias.

II- Maternal I, com no mínimo 8 (oito) horas diárias.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III- Maternal II, em período integral e parcial, com no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto, o acesso às Creches Escolas municipais deverá observar os seguintes critérios de prioridade e de permanência da criança compreendida na faixa etária de 0 (zero) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, sendo considerados em ordem crescente de prioridade, desde que a criança referida seja moradora do município:

I - Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID para a deficiência/necessidade não notórias;

II - Criança com vulnerabilidade psicossocial comprovada, com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

III – Criança com pais e/ou responsáveis legais que estejam ativos em situação de trabalho.

§ 1º. Para os fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora a criança domiciliada neste município, e que o(a) responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência atual emitido em seu nome.

§ 2º. Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada. Excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside.

Art. 6º. Não havendo vagas suficientes, as crianças serão cadastradas em listas de espera por vaga em creche, sendo estas divididas da seguinte forma: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, podendo ser acompanhadas pelos pais ou responsáveis através do site: www.campinadomontealegre.sp.gov.br.

Art. 7º. As inscrições para **Cadastro Reserva** das crianças em idade de creche nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Campina do Monte Alegre ocorrerão em dois processos distribuídos ao longo do ano, sendo o 3º período exclusivo para o ano subsequente, conforme o cronograma abaixo:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1ª abertura para inscrições: Em dias letivos, durante todo o mês de fevereiro.

2ª abertura para inscrições: Em dias letivos, durante todo o mês de julho.

3ª abertura para inscrições para o ano letivo subsequente: Em dias letivos, durante todo o mês de setembro.

Parágrafo Único. A inscrição **não garante automaticamente** o acesso à Educação Infantil (Berçário I, II, Maternal I e II).

Art. 8º. Para a primeira etapa, que será realizada na Secretaria Municipal de Educação, o responsável legal da criança deverá realizar o preenchimento do cadastro no horário das 09:00h às 16:00h, conforme data estabelecida de acordo com o Artigo 7º, apresentando os seguintes documentos **originais**:

- a) Certidão de Nascimento da criança;
- b) Documento com foto do Responsável Legal pela criança;
- c) Laudo médico constando o CID para criança com deficiência (PCD), quando aplicável;
- d) Comprovante de Residência atualizado.

Art. 9º. Após a verificação da documentação e preenchimento do cadastro, será disponibilizado o comprovante de inscrição, atestado pela Secretaria Municipal de Educação, e entregue ao responsável.

Parágrafo único. As chamadas para matrícula serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 10º. Para a segunda parte da efetivação de matrícula, o responsável legal deverá procurar a Unidade Educacional, de acordo com o seguinte cronograma:

1ª abertura para chamadas e matrículas: Em dias letivos, durante todo o mês de março.

2ª abertura para chamadas e matrículas: Em dias letivos, durante todo o mês de agosto.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

3ª abertura para chamadas e matrículas para o ano subsequente: Em dias letivos, durante todo o mês de outubro.

Parágrafo único. Após contato telefônico, o responsável legal terá um prazo de 5 (cinco) dias para efetivar a matrícula. A não realização da matrícula dentro do prazo **acarretará o cancelamento da inscrição.**

Art. 11º. As crianças inscritas conforme este Decreto permanecerão cadastradas até o efetivo atendimento pela Secretaria Municipal de Educação, exceto nos seguintes casos:

- a) Recusa da vaga pelos pais e responsáveis;
- b) Não atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Desistência da vaga por qualquer motivo;
- d) Já estar matriculado em uma das unidades da rede municipal de ensino.

Art. 12º. A matrícula seguirá o critério cronológico, conforme tabela abaixo:

Etapa	Idade Mínima	Período	Faixa Etária
Berçário I	0 (zero) meses	Integral	0 meses a 14 meses (1 ano e 2 meses)
Berçário II	15 (quinze) meses	Integral	15 meses a 26 meses (1 ano e 3 meses a 2 anos e 2 meses)
Maternal I	27 (vinte e sete) meses	Integral	27 meses a 38 meses (2 anos e 3 meses a 3 anos e 2 meses)
Maternal II	39 (trinta e nove) meses	Integral e Parcial	39 meses a 48 meses (3 anos e 3 meses a 4 anos)

§ 1º. A idade mínima para matrícula no Berçário I é de 0 (zero) meses.

§ 2º. A partir do Berçário II, a criança deverá ter a idade mínima completa ou a completar até 31/03 do ano de matrícula.

Art. 13º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- a) Comprovante **ORIGINAL** e atualizado de endereço em nome do responsável legal;
- b) Certidão de Nascimento **ORIGINAL** da criança;
- c) Laudo médico **ORIGINAL** da criança (PCD), quando aplicável;
- d) Número de telefone e e-mail para contato;
- e) Documento **ORIGINAL** do responsável legal;
- f) Comprovante da inscrição;
- g) Declaração de atualização vacinal da criança atualizado;
- h) Cartão SUS;
- i) Cartão Bolsa-família, quando houver.

§ 1º. Para a matrícula ser considerada válida, serão exigidos no mínimo os documentos previstos nas alíneas "b", "c" e "e". **Não será aceita cópia, ainda que autenticada.**

§ 2º. A criança cujo responsável legal prestar ou utilizar informações falsas em qualquer documento perderá sua vaga, mesmo após a efetivação da matrícula.

Art. 14º. O acesso às vagas nas Creches Escolas municipais será priorizado até o limite das vagas existentes, respeitando o calendário proposto e cumprindo os prazos estabelecidos para a inscrições matrícula. Aqueles que não forem contemplados com a vaga permanecerão na lista de espera, na ordem de classificação, para posterior contemplação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o responsável legal através do número de telefone fornecido no ato da inscrição quando a vaga estiver disponível.

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão declarar ciência no ato da inscrição de que a convocação da criança será realizada por meio de contato telefônico, com até três tentativas consecutivas, em dias e horários alternados, devidamente certificadas em ata.

§ 3º. Após as três tentativas de contato telefônico sem sucesso, a vaga será repassada ao próximo inscrito na lista de espera.

§ 4º. Para concorrer novamente a uma vaga, o responsável deverá procurar a central de vagas para fazer nova inscrição.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 15º - Será considerado desistente o responsável legal que não promover a retirada do encaminhamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º. Após a convocação, os responsáveis legais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para efetivar a matrícula.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e não realizada a matrícula, a criança será excluída da lista de espera. Caso os responsáveis queiram inserir novamente a criança na lista de espera, deverão fazer uma nova inscrição, sendo a criança posicionada ao final da lista.

Art. 16º. A transferência de inscrição para outra unidade (creche/creche escola) será realizada mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo a inscrição inserida no final da lista da unidade pretendida.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o ingresso de todos os componentes do grupo familiar de que trata este Decreto, preferencialmente na mesma creche, e observar que crianças gêmeas tenham prioridade para estudarem na mesma creche, desde que exista a disponibilidade de vagas.

Art. 18º. Os critérios de acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município e deverão perdurar enquanto não houver condições para atendimento integral da demanda de inscritos existente na rede pública municipal.

Art. 19º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – A criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto e outras disposições legais pertinentes;

II - A definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;

III - O contato com o demandante de vaga de cada Unidade Educacional, convocando-o para a matrícula;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- IV** - Acompanhar a evolução da demanda reprimida, prever e propor condições de ampliação da oferta de vagas no âmbito municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Educação;
- V** – Encaminhar e cumprir mandados judiciais para matrículas;
- VI** - A conferência e atualização dos dados relativos ao planejamento e à efetivação de matrículas;
- VII** - A análise dos dados relativos à capacidade, demanda de matrículas, frequência e transferência de crianças, com o objetivo de avaliar e reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais e corrigir eventuais distorções;
- VIII** - Manter atualizada a capacidade de atendimento à demanda;
- IX** - Resolver os casos omissos conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, supremacia do interesse público, razoabilidade e proporcionalidade;
- X** - A coordenação, orientação, encaminhamentos e o acompanhamento de todos os procedimentos estabelecidos por este Decreto.

Art. 20º. É responsabilidade do diretor da Unidade Educacional de Creche:

- I** - Informar à Secretaria Municipal de Educação os casos de transferência de alunos, desistência e abandono;
- II** - Informar as vagas disponíveis, observada a capacidade de atendimento por sala na respectiva unidade, conforme a legislação vigente.

Art. 21º. As hipóteses não previstas por este Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando à resolução imediata dos fatos ou normatização específica.

Art. 22º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 09 de setembro de 2024.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal